



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2025

Dispensa n.º 098/2025

Requisição n.º 35.134/2025

Processo n.º: 098/2025

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61, e a empresa **BENITES & MARUCHI LTDA**, com sede na Rua Tabaetê, n.º 741 – Jardim Tabaetê, município de Maringá, Estado do Paraná, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 73.347.080/0001-20 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por Antônio Andirlei Maruchi, Sócio-Administrador, portador do RG n.º 1.406.049 e CPF n.º 240.240.589-91, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto aquisição de aspirador de acoplar em carrocerias diversas, conforme especificações e quantidades constantes do memorial descritivo, que integra este aviso como Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Modelo de Proposta) do aviso.

1.2. Faz parte integrante do presente contrato a proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1. A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, os seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Item	Quantidade	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Total (R\$)
1	1	Aspirador de acoplar em carrocerias, conforme especificações constantes do Anexo I do presente edital.	ASPIRAR TRUCK'S 200	30.500,00

2.2. Os preços cotados deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

2.3. As despesas decorrentes da licitação para o exercício de 2025 correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

09.04 – Limpeza Pública e Conservação

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Despesa 422

2.4. As despesas decorrentes da licitação para os exercícios subsequentes serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos dos respectivos exercícios.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA

3.1. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sito a Rua José Paulino da Silva, nº 141 – Centro – Lençóis Paulista, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento (ver termo de referência), no horário compreendido das 07h30 às 16h00 de acordo com as quantidades solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de em até **15 (quinze) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.

4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.1.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA DAS SANÇÕES

5.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

5.2. O licitante ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. DAS MULTAS – em cada caso, aplicar-se:

5.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação, em razão de injustificada não entrega da documentação nos prazos acordados ou recusa na retirada da Nota de Empenho;

5.3.2 Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

5.3.3 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela;

5.3.4 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o valor;

5.3.5 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades;

5.3.6 Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade;

5.3.7 As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Quando desta Proposta resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- a) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- b) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- c) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta Proposta e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- d) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão desta Proposta, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto da Proposta;
- e) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- f) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
- g) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta Proposta e da legislação aplicável;
- h) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão da Proposta;
- i) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;
- j) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto nesta Proposta;
- k) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada."

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 19 de novembro de 2025.

Pela **PREFEITURA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente

LUIZ FERNANDO DE CAMPOS

Data: 27/11/2025 16:47:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ FERNANDO DE CAMPOS

Secretário de Suprimentos e Licitações

Pela **CONTRATADA**:

ANTONIO

ANDIRLEI

MARUCHI:24024

058991

Assinado de forma digital

por ANTONIO ANDIRLEI

MARUCHI:24024058991

Dados: 2025.11.19

16:05:43 -03'00'

ANTÔNIO ANDIRLEI MARUCHI

Sócio-Administrador

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA:



Documento assinado digitalmente

CAROLINA FERNANDES SANCHES

Data: 19/11/2025 15:48:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINA FERNANDES SANCHES

Agente Administrativo

GESTOR DO CONTRATO:



Documento assinado digitalmente

CLAUDEMIR ROCHA MIO

Data: 26/11/2025 15:38:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDEMIR ROCHA MIO

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

FISCAL DO CONTRATO



Documento assinado digitalmente

ABIMAELO JOSÉ DE SOUZA

Data: 24/11/2025 08:51:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ABIMAELO JOSÉ DE SOUZA

Diretor de Gestão de Áreas Verdes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

DISPENSA Nº 098/2025 – ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA

Dispensa n.º 098/2025

Requisição n.º 35.134/2025

Processo nº: 098/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR DE ACOPLAR EM CARROCERIAS DIVERSAS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Contratada: BENITES & MARUCHI LTDA

Na qualidade de Contratante e contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lençóis Paulista, 19 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Documento assinado digitalmente



LUIZ FERNANDO DE CAMPOS

Data: 27/11/2025 16:47:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Fernando de Campos – Secretário de Suprimentos e Licitações – RG 45.659.022-5

Documento assinado digitalmente



CLAUDEMIR ROCHA MIO

Data: 26/11/2025 15:38:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudemir Rocha Mio – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente – RG 11.740.346-5

Documento assinado digitalmente



ABIMAELO JOSE DE SOUZA

Data: 24/11/2025 08:51:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Abimael José de Souza – Diretor de Gestão de Áreas Verdes – RG 26.507.688-2

Documento assinado digitalmente



CAROLINA FERNANDES SANCHES

Data: 19/11/2025 15:49:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Fernandes Sanches – Agente de Contratação Direta – RG 48.838.338-9

ANTONIO ANDIRLEI
MARUCHI:24024058
991

Assinado de forma digital
por ANTONIO ANDIRLEI
MARUCHI:24024058991
Dados: 2025.11.19 16:04:30
-03'00'

BENITES & MARUCHI LTDA

Antônio Andirlei Maruchi – RG n.º 1.406.049 - CPF n.º 240.240.589-91

Sócio-Administrador